

LEI N° 607/2011

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná,
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- São feriados civis todos os declarados em Lei Federal e o dia 14 (quatorze) de julho, dia em que se comemora a emancipação político-administrativa do Município de Rio Azul/Pr.
- Art. 2º- Ficam declarados feriados religiosos no Município de Rio Azul/PR, as seguintes datas:
- I- Sexta-Feira da Paixão (Sexta Feira Santa) - data móvel;
 - II- Corpus Christi - Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo - data móvel;
 - III- Imaculada Conceição de Maria - 08 de dezembro;
 - IV- Sagrado Coração de Jesus - Padroeiro do Município - data móvel.
- Art. 3º- Nestes dias não funcionarão as atividades administrativas e privadas no Município.
- Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal nº 140/2000, de 20/12/2000.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 30 de novembro de 2011.

(a)- Vicente Solda
Prefeito Municipal